

Lei N° 1219

Súmula: Cria a Licença Prêmio Assiduidade ao Funcionalismo Público Municipal, Estatutário, e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Licença Prêmio Assiduidade, de 90 (noventa) dias, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, no serviço público municipal ao servidor efetivo, com todos os direitos e vantagens de seu cargo do concurso em que foi efetivado, desde que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa e não tenha registrado falta injustificada.

§ 1º - Para esse fim somente será contado o tempo de serviço prestado ao município.

§ 2º - Os blocos de 5 (cinco) anos não poderão ser formados pela soma de períodos fracionados.

Art. 2º - A proporcionalidade de servidores em gozo da licença, não poderá exceder a 1/6 (um sexto) do número de servidores efetivos que estiverem na ativa, em cada Departamento, e a concessão se dará a critério da Administração Municipal, observado o interesse público.

Art. 3º - Servirá como data base para efeito de cálculo para concessão da licença, quem tiver ou completar 05 (cinco) anos de efetivo trabalho ao Município até 01 de janeiro de 2007.

Art. 4º - Somente serão indenizadas as licenças que não foram gozadas, em caso de rescisão sem justa causa, ou por motivo de aposentadoria.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a concessão da licença.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

JUVENAL GHETTINO

Prefeito Municipal